



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETARIO

**PORTARIA Nº 7.891/2017**  
**De 1º de setembro de 2017**

Dispõe sobre procedimentos e prazos para análise e tramitação de processos no DIES que tratam de regularização de vida escolar, de atestado de veracidade, bem como de expedição de documentos concernentes a instituições que já encerraram suas atividades, cujos acervos se encontram sob guarda do DIES/SEED.

O Secretário de Estado da Educação no uso das atribuições legais e regulamentares e em consonância com o disposto no art. 18, art. 32, inciso XVI, ambos da Lei Estadual nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual de Sergipe, em face do que estabelece a Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos e prazos para análise e tramitação de processos no Departamento de Inspeção Escolar-DIES/SEED, objetivando o aprimoramento da organização interna e maior celeridade no atendimento aos interessados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A protocolização dos processos referentes a regularização de vida escolar, atestado de veracidade em documentos escolares, bem como expedição de Certificados, Guias de Transferência e declarações concernentes a instituições de ensino que já encerraram suas atividades, cujos acervos escolares se encontram sob guarda do Departamento de Inspeção Escolar-DIES/SEED, deverão estar em consonância com os requerimentos disponibilizados pelo DIES.

**Art. 2º** Os processos de que tratam o artigo 1º desta Portaria deverão ser protocolizados no DIES/SEED por Instituição de Ensino ou pelo próprio interessado, pessoalmente ou por meio do e-mail institucional ([dies.seed@seed.se.gov.br](mailto:dies.seed@seed.se.gov.br)).

§ 1º No caso de impossibilidade do próprio interessado protocolizar o processo, este ato poderá ser efetuado por Procurador constituído para este fim.

§ 2º As peças necessárias para instrução dos processos deverão ser conferidas pelo Setor de Protocolo do DIES, no momento da protocolização do requerimento.

§ 3º Os setores competentes do DIES terão o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise e conclusão dos processos.

**Art. 3º** Durante a fase de análise processual, constatando a necessidade de adequação/correção de documentos e/ou juntada de novas peças, os setores competentes



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETARIO

do DIES deverão solicitar, aos interessados e/ou às instituições de ensino da Rede Pública Estadual, a atualização processual por meio de ofício encaminhado pelos Correios ou pelo e-mail institucional do DIES/SEED ([dies.eficiente@seed.se.gov.br](mailto:dies.eficiente@seed.se.gov.br)).

§ 1º As adequações/correções dos documentos e juntada de peças pelas instituições de ensino da Rede Pública Estadual devem ser realizadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação do DIES.

§ 2º Com o recebimento dos documentos corrigidos e/ou das peças solicitadas, os setores competentes do DIES terão o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise e conclusão do processo.

§ 3º O não atendimento, pelos interessados, à solicitação de adequação/correção de documentos e/ou de apresentação das peças requeridas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da solicitação, implicará arquivamento do Processo.

**Art. 4º** Os interessados que tiverem seus processos arquivados nos termos do § 3º do artigo 3º desta Portaria, e desejarem a conclusão dos mesmos, deverão solicitar ao DIES o desarquivamento, instruindo o processo com as adequações/correções de documentos e/ou apresentação das peças solicitadas, cabendo ao setor competente a conclusão do Processo no prazo de até 10 (dez) dias.

**Art. 5º** O descumprimento das disposições desta Portaria pelas Diretorias Regionais de Educação ou pelas Instituições Educacionais que integram a Rede Pública Estadual de Ensino implicará instauração de processo de sindicância administrativa para apuração de responsabilidades.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Educação.

Aracaju/SE, 1º de setembro de 2017

**JORGE CARVALHO DO NASCIMENTO**  
Secretário de Estado da Educação

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL/SE Nº 27778, EM 08/09/2017**